



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

ERRATA I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

- 1) Fica ALTERADO o preâmbulo do Edital e suas replicações:**

Onde se lê:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **02/02/2026** às 13h (horário de Brasília)

Leia-se:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/02/2026** às 13h (horário de Brasília)

- 2) Fica ALTERADO o subitem 5.1.4 do item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e suas replicações:**

Onde se lê:

5.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento emitido pelo responsável técnico dos estabelecimentos declarando que se encontra ciente das exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo as diretrizes da Resolução SES/MG nº: 6458 de 05 de novembro de 2018, e que o veículo encontra-se em conformidade com as normas sanitárias para o transporte de alimentos segundo as diretrizes desta Resolução.

Leia-se:

5.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento deverá ser emitido pelo responsável técnico do(s) estabelecimento(s), atestando que este tem ciência das exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos, em conformidade com as diretrizes da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, bem como que o(s) veículo(s) utilizado(s) atende(m) às normas sanitárias previstas na mencionada Resolução.

Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom, e também ao fornecimento de refeição em Restaurante (Consumo no Local/ Restaurante).



3) Fica EXCLUÍDO o subitem 9.1.4 E 9.1.5. do item 9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital:

9.1.4. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.5. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente o descritivo especificado pela Administração e se justifica em virtude da natureza dos serviços que serão prestados e do caráter perecível dos alimentos, bem como a necessidade e garantir que o aspecto da embalagem e dos produtos estejam em conformidade para a entrega aos usuários.

4) Fica EXCLUÍDA a alínea III - Qualificação Econômico-Financeira do item 9.3. Exigências de habilitação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital:

III - Qualificação Econômico-Financeira

9.3.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II e inciso I do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.22. Caso a certidão do item 9.3.21 se não contiver indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação (§ 1º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.23. Caso a certidão exigida no item 9.3.21 seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (§ 2º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023).

9.3.24. A apresentação da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial constitui requisito indispensável para comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.24.1. Tal documento tem por finalidade evidenciar que a empresa se encontra em situação regular quanto à sua capacidade de manter suas atividades econômicas, garantindo a execução do objeto contratual sem risco de interrupção ou inexecução por insolvência.

9.3.24.2. A exigência visa proteger a Administração Pública de prejuízos decorrentes de eventual incapacidade financeira da contratada, assegurando a continuidade do serviço, o emprego adequado dos recursos públicos e a seleção de proponentes que efetivamente possuam condições de assumir obrigações contratuais.

9.3.24.3. Dessa forma, a solicitação da referida certidão revela-se proporcional, necessária e adequada ao interesse público, alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



5) Fica ALTERADA a alínea IV. Qualificação Técnica do item 9.3. Exigências de habilitação do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital:

Onde se lê:

IV. Qualificação Técnica

9.3.29. Alvará de funcionamento e localização expedido pela Administração Pública;

9.3.30. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente e que atenda o objeto deste processo;

9.3.31. Apresentar nome e registro de CRN (devidamente registrado no conselho Regional de Nutrição) de nutricionista responsável técnico. A fornecedora deve ter um nutricionista como responsável técnico (comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, nutricionista(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutrição).

Leia-se:

IV. Qualificação Técnica

9.3.25. Alvará de funcionamento e localização expedido pela Administração Pública. **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

9.3.26. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente e que atenda o objeto deste processo. **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

9.3.27. Apresentar nome e registro de CRN (devidamente registrado no conselho Regional de Nutrição) de nutricionista responsável técnico. A fornecedora deve ter um nutricionista como responsável técnico (comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, nutricionista(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutrição). **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

Todas as demais condições do edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Itabirito, 20 de janeiro de 2026.

Nathália Toffolo de Carvalho Suzana
Analista de Políticas Públicas
Matrícula 45.039

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560





PREGÃO ELETRÔNICO

90088/2025 – PL 297/2025 – RP 059/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.649.730,86 (Um milhão seiscientos e quarenta e nove mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04/02/2026** às **13h** (horário de Brasília)

PORTAL ELETRÔNICO

COMPRAS.GOV.BR disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





EDITAL		
Pregão Eletrônico nº 90088/2025	Data de abertura: 04/02/2026 às 13:00hrs no sítio www.compras.gov.br	
Processo nº 297/2025	SRP? nº 059/2025 ☒ Sim ☐ Não	Modo de Disputa: ☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito.		
Valor total estimado: R\$ 1.649.730,86 (Um milhão seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos).	Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não ☐ Misto	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até dia 04/02/2026	Decreto 7.174? ☐ Sim ☒ Não	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
Pedidos de esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacao@pmi.mg.gov.br	Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacao@pmi.mg.gov.br	
Prazos para Envio: Resposta da Negociação: Até 30 minutos Proposta Ajustada: Até 2 horas Documentos de Habilitação: Até 2 horas	Prazo para Intenção de Recurso: 10 minutos	
	Prazo para Razões de Recurso e Contrarrrazões: 3 dias úteis	
Documentação de Proposta		
Requisitos básicos: Verificar Item 5 do Edital seção "Do Preenchimento da Proposta" e Item 6 do Edital seção "Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances"	Requisitos específicos:	
Documentação de Habilitação		
Requisitos básicos: Verificar Item 9.3 do Termo de Referência seção "Exigências de habilitação"	Requisitos específicos: Atestado de Capacidade Técnica; Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário; Registro de Responsável Técnico – RT.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Município de Itabirito pelo endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções Cidadão > Consulta detalhada de Compras Públicas > Contratações pela Lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Cód. UASG "984637". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.compras.gov.br e também no endereço: www.itabirito.mg.gov.br .		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025****EDITAL**

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

Torna-se público que o(a) Município de Itabirito/MG, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. **Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;





4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total ou desconto, por item/lote, da prestação do serviço/fornecimento;

5.1.2. Marca/Fabricante, quando couber;



- 5.1.3. Modelo/Versão, quando couber;
- 5.1.4. Quantidade cotada, onde o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.1.6. Dados Bancários para pagamento;
- 5.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00% (um por cento).**
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for





empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





6.23.1. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. **O pregoeiro concederá o prazo de até 30 minutos, prorrogável por igual período, para envio da negociação, qual seja envio da resposta do preço sugerido pelo pregoeiro.**

6.23.4.1. **Decorrido o prazo informado no item anterior, em caso de ausência de resposta da negociação, o pregoeiro poderá proceder com a desclassificação da proposta do primeiro colocado em caso da mesma se encontrar acima do valor estimado.**

6.23.4.2. **Decorrido o prazo informado no item 6.22.5, em caso de ausência de resposta da negociação, o pregoeiro procederá com a classificação da proposta do primeiro colocado em caso da mesma se encontrar dentro do valor estimado.**

6.23.4.3. **O pregoeiro poderá, com base no princípio da vantajosidade, classificar a proposta do primeiro colocado, mesmo que o envio da negociação ocorra após decorrido o prazo informado no item 6.22.5, SOMENTE se o pregoeiro ainda não tiver procedido com a desclassificação ou a classificação no sistema.**

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.6. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, conforme art. 47, § 3º, II do Decreto 14.754/2023.

7.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.5.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.5.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.5.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

7.5.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.7.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.7.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.7.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos





legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.7.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, inclusive sobre planilhas de composição de custos, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação elencadas acima, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio digital que possa ter sua autenticidade conferida.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.





8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo realizar, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.16. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

8.18. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, caso o mesmo julgue necessário, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens 8.16.1.

8.19. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada nos termos do item 8.18 e findo o prazo concedido sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





8.21. Para fins de análise da habilitação quanto ao cumprimento das documentações técnicas e/ou econômico-financeira, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto, independentemente de o profissional pertencer a equipe de apoio.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Constituem comportamentos enquadrados como deixar de entregar a documentação exigida, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

12.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.1.2. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

12.1.1.3. Fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

12.1.1.4. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

12.1.1.5. Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação ou Pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Ofertar preço inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

12.1.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.5. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.7. Abandonar o certame.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



12.1.5. Fraudar a licitação, considerando-se como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração Pública Municipal, com exceção da conduta disposta no item 12.1.4.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





- V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.





12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h, sob pena de não acolhimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Nos casos de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site <http://www.comprasnet.gov.br/> e as especificações do Edital, a licitante deverá considerar as descrições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no sítio oficial do Município <https://www.itabirito.mg.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.5. ANEXO V – Decreto e Instruções Normativas Pertinentes

Itabirito, 20 de janeiro de 2026.

Nathália Toffolo de Carvalho Suzana
Analista de Políticas Públicas
Matrícula 45.039

Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.560





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BUFFET I	COFFEE BREAK 100 ml de café (com e sem açúcar); 06 pães de queijo 01 pedaço (Um Décimo) de Bolo por pessoa; chocolate, coco, baunilha, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão com cobertura. **Incluso: Copos descartáveis	CATSER 12807	UNIDADE	2.500	R\$33,0850	R\$82.712,50
2	BUFFET II	COFFEE BREAK 250 ml Refrigerante tipo Coca Cola e Guaraná Antartica, por pessoa (INCLUIR A OPÇÃO LIGHT/DIET/ZERO) 250 ml de Suco por pessoa, sabores (uva, pêssego, Abacaxi com hortelã (INCLUIR A OPÇÃO LIGHT/DIET/ZERO) 100 ml de achocolatado, tipo Toddy e Nescau por pessoa 50 ml de café por pessoa (com e sem açúcar); 06 Salgados Simples por pessoa (Pão de Queijo, croissant, coxinha, quibe, empadinha de frango, empadinha de queijo, bolinha napolitana, pastel português, pastel de angu,); 02 Mini sanduiches de pão de batata com Patê de Frango, Presunto, Mussarela, alface e tomate, por pessoa;	CATSER 12807	UNIDADE	6.100	R\$50,6000	R\$308.660,00





		01 pedaço (Um Décimo de cada sabor) de Bolo por pessoa; chocolate, coco, baunilha, cenoura com cobertura de chocolate, laranja, limão com cobertura. *Incluso a montagem de mesa; **Incluso: Recipientes para servir o coffee break, como bandejas, copos e xícaras para as bebidas, jarras, talheres, guardanapos e outros materiais de acordo com a necessidade. (Opção de descartáveis se necessário).					
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO EM RESTAURANTE	Almoço/Jantar Entrada: 2 opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses) Prato Principal: 2 opções de pratos quentes (peixe, ave ou carne) com respectivas guarnições 1 opção de massa Sobremesa: 2 tipos de doces, salada de frutas da estação ou sorvetes. Incluso serviço de garçom, refrigerantes/sucos e água	CATSER 15210	UNIDADE	1.100	R\$125,5000	R\$138.050,00
4	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GARÇOM	SERVIÇO DE GARÇOM: Servir bebidas, lanches e outros que estejam disponíveis no evento; Recolher vasilhames já utilizados; Comunicar ao responsável pela organização do evento ou ao Buffet, sobre a falta de algum produto ou até mesmo de vasilhames. Estar uniformizado e identificado; Trabalho a ser executado durante 06 horas, no máximo. *Recomendado que para cada 50 pessoas no evento, seja disponibilizado 01garçom; OBS: A UNIDADE DE MEDIDA DO ITEM / DIÁRIA	CATSER 5363	DIÁRIA	160	R\$242,6000	R\$38.816,00
5	CAFÉ PRONTO PARA CONSUMO	CAFÉ PRETO PRONTO PARA CONSUMO EM GARRAFA TÉRMICA Fornecimento de café preto EXTRA FORTE já preparado. Deverá estar em garrafa térmica de acordo com a quantidade de litros solicitados; A garrafa térmica deverá ser recolhida posterior ao evento a combinar com o contratado. Café passado no máximo há 02 horas antes do horário de entrega; Opção de café com ou sem açúcar, de acordo com o pedido do solicitante; APLICAÇÃO: Atender aos eventos esportivos e de lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aos finais de semana e feriados que se iniciam por muitas vezes as 4 horas da manhã. PEDIDO MÍNIMO DE 01 LITRO;	CATMAT 3697	LITRO	200	R\$35,6075	R\$7.121,50
6	ACHOCOLATADO PARA CONSUMO	ACHOCOLATADO PRONTO EM GARRAFA TÉRMICA Fornecimento de ACHOCOLATADO já preparado. Feito na proporção correta de leite r achocolatado/chocolateDeverá estar em garrafa térmica de acordo	CATMAT 463551	LITRO	200	R\$73,3500	R\$14.670,00





		com a quantidade de litros solicitados; A garrafa térmica deverá ser recolhida posterior ao evento a combinar com o contratado. Achocolatado preparado no máximo há 02 horas antes do horário de entrega; APLICAÇÃO: Atender aos eventos esportivos e de lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aos finais de semana e feriados que se iniciam por muitas vezes as 4 horas da manhã. PEDIDO MÍNIMO DE 02 LITROS;					
7	PAO DE QUEIJO	PÃO DE QUEIJO – SEM RECHEIO Fornecimento de pão de queijo assado, sem recheio, pronto para consumo. Padrão do tamanho para festa. Peso mínimo de 25 gramas cada unidade. Os pães de queijo deverão ser entregues em caixa de papelão (tipo de pizza) ou em sacos de papel. deverá ser entregue na temperatura ideal para consumo. APLICAÇÃO: Atender aos eventos esportivos e de lazer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer aos finais de semana e feriados e demais eventos como reuniões e outros eventos da secretaria. PEDIDO MÍNIMO É DE 50 UNIDADES NO TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO	CATMAT 3697	UNIDADE	2.000	R\$2,5514	R\$5.102,86
8	KIT DE LANCHE	KIT LANCHE Fornecimento de lanches, contendo todos os alimentos prontos para consumo, embalados individualmente, de fácil transporte e distribuição nos locais de consumo, em condições higiênicas e sanitárias de acordo com a legislação vigente. 01 SANDUICHE CONTENDO: 01 pão francês (50g), com 1 fatia de queijo mussarela (15g) e 1 fatia de presunto magro (15g) peso da fatia: peso mínimo 01 BEBIDA: 01 SUCO DE FRUTA: 200 ml, Caixinha Tetra PAK. Opções de sabores: Laranja, uva, maracujá, pêssego e maçã. Composição: 100% fruta, zero adição de açúcar e zero de conservantes. OU 01 GARRAFA DE REFRIGERANTE: 250 ml, de 1ª LINHA, sabores diversos Incluir opção ZERO. Os sabores do suco ou refrigerante deverão ser solicitados por cada secretaria demandante. 01 SOBREMESA: 01 FRUTA, safra da época, OU 01 BARRA DE CEREAL OU 03 PAÇOCAS por kit	CATMAT 3697	UNIDADE	27.000	R\$31,4500	R\$849.150,00





		de acordo com a solicitação da secretaria.					
9	SERVICO DE COQUETEL PARA EVENTO DE PREMIAÇÃO DESTAQUE ESPORTIVO Uso exclusivo da Secretaria de Esportes	CANAPÉS FRIOS Quantidade: 02 unidades por pessoa, com no mínimo 60 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 02 opções, sendo: Patê de frango com abacaxi / Pasta de queijo (tipo ricota) com tomate seco e pesto de manjerição. Requisito: Pelo menos uma das opções deve ser obrigatoriamente vegetariana. QUICHES Quantidade: 02 unidades por pessoa, com no mínimo 60 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 02 opções, sendo: Quiche de alho-poró / quiche de carne seca. Requisito: Uma das opções obrigatoriamente deve ser vegetariana; SALGADOS FRITOS Quantidade: 06 unidades por pessoa, com no mínimo 25 gramas cada. Variedade Disponibilizar pelo menos 04 opções, sendo: coxinha de frango com catupiry, croquete de carne, risole de milho, quibe; bolinha de presunto e queijo, bolinha de 4 queijos, espetinho de frango com bacon, camafeu de camarão com catupiry, pastel de angu de carne/queijo/frango com catupiry; Requisito: Duas das opções obrigatoriamente devem ser vegetarianas; SALGADOS ASSADOS Quantidade: 05 unidades por pessoa, com no mínimo 25 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 04 opções, sendo: Empada de frango, empada de queijo, folhado de bacon com abacaxi, mini croissant de frango, pastel assado de carne. Requisito: Duas das opções obrigatoriamente devem ser vegetarianas; MINIPORÇÃO Servir em vasilhame de porcelana Quantidade: 02 unidades por pessoa, com no mínimo 100 gramas cada, descontado o vasilhame. Variedade: Disponibilizar pelo menos 02 opções, sendo: Escondidinho de queijo, tropeiro, umbigo de banana com angu, escondidinho de isca de carne;	CATSER 12807	UNIDADE	350	R\$ 264,0000	R\$92.400,00



		Requisito: Uma das opções obrigatoriamente deve ser vegetariana COQUETEL DE LÍQUIDOS Todas as bebidas deverão ser fornecidas com a refrigeração adequada. ÁGUA: sem gás 150 ml por pessoa; REFRIGERANTE: 1ª Linha 200 ml por pessoa (Sabores: Cola, Guaraná, Laranja e/ou Limão) – opção zero açúcar de acordo com a demanda do contratante; SUCO: 200 ml (uva, laranja, pêssego, manga, abacaxi com hortelã) - opção zero açúcar de acordo com a demanda do contratante; COQUETEL SEM ALCOÓL: 02 taças/copos de drink de aproximadamente 250 ml por pessoa (feito com açúcar e/ou leite condensado). Sabores: morango, maracujá, abacaxi, limão, coco, todos de frutas naturais. Fornecer canudo de acordo com o recipiente. DOCES Quantidade: 05 unidades por pessoa Variedade: Brigadeiro tradicional – mínimo 10 gramas sendo 02 unidades por pessoa Pérola de castanha (brigadeiro branco) – mínimo 10 gramas sendo 02 unidades por pessoa Mini Mousse – sabores limão, chocolate, maracujá, a escolha do contratante – 01 unidade por pessoa. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço consiste em atender os convidados de maneira conhecida como volante, com garçons e garçonetes devidamente uniformizados de forma adequada, considerando a formalidade do evento. O cálculo de equipe será de 01 garçom para cada 30 convidados. Serviços incluídos: • Montagem de mesas e reposição de itens. • Fornecimento de todos os recipientes e utensílios necessários, como guardanapos, bandejas, copos, taças, jarras, talheres, entre outros (podendo incluir vasilhames descartáveis, conforme solicitação do contratante). • Equipe completa para o atendimento, incluindo cozinheiros, fritadores, repositores, auxiliares de cozinha e carregadores, sob responsabilidade do contratado.					
--	--	---	--	--	--	--	--





		Local de Atendimento: Área urbana, ou distritos da cidade de Itabirito, com local de execução informado ao contratado previamente. O contratante deverá fornecer um espaço adequado para o manuseio de alimentos e bebidas. Limpeza: A limpeza do espaço utilizado para a cozinha e áreas correlatas será de responsabilidade do contratado ao término do evento. Materiais excedentes: Todo o material produzido ou adquirido para o evento que estiver em sobra deverá ser entregue à secretaria demandante após conferência realizada pelo fiscal, devidamente acondicionado em caixas ou recipientes apropriados. Detalhes do Evento: • Horário previsto: Início às 19h30 e término às 23h30 (duração de até 5 horas). • Estimativa de público: Aproximadamente 400 pessoas. • O tempo necessário para montagem e desmontagem não deverá contabilizado no período de atendimento. Antes do evento: A empresa deverá apresentar ao fiscal as quantidades de cada produto a ser servido, conforme o contrato firmado. Aplicação: Atendimento ao evento Destaque Esportivo, uma premiação para pessoas, coletivos e entidades esportivas que se destacaram ao longo do ano. O evento ocorrerá à noite. Pedido mínimo: 350 UNIDADES POR ORDEM DE FORNECIMENTO, EXCLUSIVAMENTE REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESPORTE					
10	BUFFET III	COFFEE BREAK 250 ml Refrigerante tipo Coca Cola e Guaraná Antartica, por pessoa (INCLUIR A OPÇÃO LIGHT/DIET/ZERO) 250 ml de Suco por pessoa, sabores (uva, pêssego, Abacaxi com hortelã (INCLUIR A OPÇÃO LIGHT/DIET/ZERO) 100 ml de achocolatado, tipo Toddy e Nescau por pessoa; 50 ml de Café por pessoa (com e sem açúcar); 06 Salgados Simples por pessoa (Pão de Queijo, croissant, coxinha, quibe, empadinha de frango, empadinha de queijo, bolinha napolitana, pastel português, pastel de angu); 06 Salgados Fino por pessoa (Folhado de frango com abacaxi,	CATSER 12807	UNIDADE	400	R\$64,4000	R\$25.760,00





		Folhados de Ameixa com bacon, folhado de damasco com bacon, Empadinhas de Camarão, Camafeu de Camarão com catupiry, ouriço de bacalhau; Quiche de Alho Poró, Quiche Lorraine, coxinha de catupiry); *Incluso a montagem da mesa e 01 pessoa para reposição; **Incluso: Recipientes para servir o coffee break, como bandejas, copos para as bebidas, xícaras, colheres, guardanapos e outros materiais de acordo com a necessidade e aparadores se necessários, colheres (Opção de descartáveis se necessário);					
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO MEDALHA CORONEL ALVES COM FORNECIMENTO DE BUFFET COMPLETO, MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO Uso exclusivo do Gabinete do Prefeito	CANAPÉS FRIOS Quantidade: 02 unidades por pessoa, com no mínimo 60 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 02 opções, sendo: Patê de frango com abacaxi / Pasta de queijo (tipo ricota) com tomate seco e pesto de manjerição. Requisito: Pelo menos uma das opções deve ser obrigatoriamente vegetariana. QUICHES Quantidade: 02 unidades por pessoa, com no mínimo 60 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 02 opções, sendo: Quiche de alho-poró / quiche de carne seca. Requisito: Uma das opções obrigatoriamente deve ser vegetariana; SALGADOS FRITOS Quantidade: 06 unidades por pessoa, com no mínimo 25 gramas cada. Variedade Disponibilizar pelo menos 04 opções, sendo: coxinha de frango com catupiry, croquete de carne, risole de milho, quibe; bolinha de presunto e queijo, bolinha de 4 queijos, espetinho de frango com bacon, camafeu de camarão com catupiry, pastel de angu de carne/queijo/frango com catupiry; Requisito: Duas das opções obrigatoriamente devem ser vegetarianas; SALGADOS ASSADOS Quantidade: 05 unidades por pessoa, com no mínimo 25 gramas cada. Variedade: Disponibilizar pelo menos 04 opções, sendo: Empada de frango, empada de queijo, folhado de bacon com abacaxi, mini croissant de frango, pastel assado de carne.	CATSER 12807	UNIDADE	160	R\$545,5500	R\$87.288,00





		Requisito: Duas das opções obrigatoriamente devem ser vegetarianas; JANTAR Especificações do Jantar: O fornecedor deverá disponibilizar jantar completo, servido em vasilhames em louça de porcelana branca, contendo: Prato Quente Principal: folhas verdes, frutas e variados tipos de legumes crus e cozidos. Carnes: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe); Acompanhamentos: arroz branco e com brócolis, purê (batata, milho, macaxeira, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa), legumes gratinados, entre outros, 1 (um) tipo de Massas com molho vermelho ou branco. Todos os pratos devem ser apresentados em condições adequadas de consumo (temperatura, textura e frescor), com atenção às normas sanitárias vigentes; O serviço deverá observar qualidade nos ingredientes e apresentação compatível com evento institucional. MESA DE CAFÉ Café com e sem açúcar, suco, pão de queijo, pão de cebola recheado com frango, bolo de fubá com queijo, 2 variedades de biscoitos, queijo, torta folhada salgada COQUETEL DE LÍQUIDOS Todas as bebidas deverão ser fornecidas com a refrigeração adequada. 35 garrafas de espumante Moscatel Rose ÁGUA: sem gás e saborizada 150 ml por pessoa; REFRIGERANTE: 1ª Linha 200 ml por pessoa (Sabores: Cola, Guaraná, Laranja e/ou Limão) – opção zero açúcar de acordo com a demanda do contratante; SUCO: 200 ml (uva, laranja, pêssego, manga, abacaxi com hortelã) - opção zero açúcar de acordo com a demanda do contratante; DOCES Quantidade: 05 unidades por pessoa - Mínimo 10 gramas cada doce Variedade: Brigadeiros: Versões gourmet com chocolates finos, recheios variados (como pistache, frutas vermelhas, baunilha) e coberturas elegantes; e/ou Trufas: Pequenas bolinhas de chocolate, com recheios cremosos e sabores sofisticados (como					
--	--	--	--	--	--	--	--



		maracujá, chocolate branco, cheesecake); e/ou Bombons: Doces de chocolate com recheios variados, como nozes, castanhas, frutas, doces de leite. DECORAÇÃO Recepção: 01 arranjo de folhagem, lounge com sofás e mesa de centro, portal espelhado com flores, mesa de café, painel para foto (neutro); Auditório: 08 cadeiras especiais estilo poltronas, 04 suportes de água, arranjo para palco contorno, cortinado ao fundo, envelopamento de todas as colunas do auditório, tapete vermelho; Mesa de Convidados: 10 toalhas jacquard terracota e 10 arranjos de flores para mesas de convidados; Salão de festa: 01 mesa de aparador de 5 a 6 metros, 01 cortinado de 5 a 6 metros em pedraria com iluminação, retor, 01 aero em cima do cortinado, 02 arranjos sobre a mesa de aparador, 01 mesa de sobremesa estilo carrinho de buffet, 01 arranjo para mesa de sobremesa, 01 peça para arranjo da mesa de sobremesa, 01 tapete para mesa de aparador. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço consiste em atender os convidados de maneira conhecida como volante, com garçons e garçonetes devidamente uniformizados de forma adequada, considerando a formalidade do evento. O cálculo de equipe será de 01 garçom para cada 30 convidados. Serviços incluídos: • Montagem de mesas e reposição de itens. • Fornecimento de todos os recipientes e utensílios necessários, como guardanapos, bandejas, copos, taças, jaras, talheres, entre outros (podendo incluir vasilhames descartáveis, conforme solicitação do contratante). • Equipe completa para o atendimento, incluindo cozinheiros, fritadores, repositores, auxiliares de cozinha e carregadores, sob responsabilidade do contratado. Local de Atendimento: Área urbana, ou distritos da cidade de Itabirito, com local de execução informado ao contratado previamente. O contratante deverá fornecer um espaço adequado para o manuseio de alimentos e bebidas. O fornecimento dos equipamentos necessários para o manuseio,					
--	--	---	--	--	--	--	--



		preparo e armazenagem dos alimentos e bebidas serão de responsabilidade da contratada. Para tanto, deverá ser realizada visita técnica para inspeção prévia na cozinha do local, a fim de identificar as necessidades. Limpeza: A limpeza do espaço utilizado para a cozinha e áreas correlatas será de responsabilidade do contratado ao término do evento. Materiais excedentes: Todo o material produzido ou adquirido para o evento que estiver em sobra deverá ser entregue à secretaria demandante após conferência realizada pelo fiscal, devidamente acondicionado em caixas ou recipientes apropriados. Detalhes do Evento: • Horário previsto: Início às 19h30 e término às 23h30 (duração de até 4 horas). • Estimativa de público: Aproximadamente 140 pessoas.					
--	--	---	--	--	--	--	--

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano a contar da publicação de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, na forma do contido no artigo 84, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, seja interesse das partes e mantida as condições iniciais da habilitação.

1.4. O serviço é enquadrado como serviço não continuado.

1.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.7. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

2.2. Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



2.2.1.1. Não será aplicado o disposto no item 2.1.1, previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, quando:

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada precisa estar localizada dentro de um raio de até 40 km do município de Itabirito/MG no momento de iniciar os serviços. Essa limitação geográfica é importante para garantir uma logística eficiente na entrega e a conservação adequada dos alimentos. Mesmo assim, essa regra não diminui a competitividade ou a isonomia do processo, pois o objetivo principal é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir que os prazos sejam cumpridos.

5.1.1. Justifica-se a inclusão da cláusula acima pelo fato de que:

5.1.1.1. Considerando que a necessidade se refere a serviços com fornecimento de alimentação pronta, a restrição geográfica se faz necessária para garantir a eficiência, a qualidade, a segurança dos alimentos e a pontualidade na entrega dos serviços. Ao limitar a participação às empresas localizadas na região, conseguimos assegurar que o fornecedor tenha facilidade de acesso ao local do evento, possibilitando uma logística mais ágil e reduzindo riscos de atrasos ou problemas na entrega. Além disso, essa restrição contribui para o controle de qualidade, uma vez que os fornecedores locais já possuem conhecimento das condições do ambiente e podem atender às especificações de forma mais precisa. Outro aspecto fundamental é a observância às normas de segurança dos alimentos e às regras de vigilância sanitária. Empresas localizadas na mesma região têm maior facilidade de cumprir com os requisitos sanitários exigidos pelos órgãos reguladores, além de facilitar inspeções e monitoramentos frequentes, garantindo que os alimentos sejam produzidos, transportados e entregues de acordo com as normas de segurança alimentar. Essa proximidade reduz o risco de contaminações, deterioração dos alimentos e outras questões relacionadas à segurança sanitária, protegendo a saúde dos consumidores finais. Dessa forma, a restrição geográfica visa assegurar a excelência na prestação do serviço, atendendo às necessidades do contratante de forma mais eficiente, segura e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários ao pleno atendimento do objeto da contratação.



5.1.3. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda das Secretarias Municipais participantes, podendo variar o número de pessoas e tipo de refeição que será servida (se coffe break, almoço/jantar, coquetel/lanche) de acordo com o tipo, porte do evento e horário.

5.1.4. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento deverá ser emitido pelo responsável técnico do(s) estabelecimento(s), atestando que este tem ciência das exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos, em conformidade com as diretrizes da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, bem como que o(s) veículo(s) utilizado(s) atende(m) às normas sanitárias previstas na mencionada Resolução.

Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom, e também ao fornecimento de refeição em Restaurante (Consumo no Local/ Restaurante).

5.2. Da participação de consórcios:

5.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm de executar os serviços de forma independente.

5.3. Sustentabilidade

5.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

5.4. Indicação de Marcas ou Modelos

5.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos para a contratação.

5.5. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

5.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. Subcontratação

5.7.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 261, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia da Administração;
- b) A contratada permanece responsável por todos os atos, obrigações e resultados, inclusive os decorrentes da subcontratação.

5.7.2. O núcleo do serviço de buffet deve permanecer com a contratada, por exemplo:

- a) Coordenação geral do evento;
- b) Manipulação e serviço dos alimentos;
- c) Segurança alimentar.

5.7.3. Podem ser subcontratados itens acessórios, como:

- a) Aluguel de mobiliário;
- b) Fornecedor de determinados equipamentos;



c) Serviços de garçons terceirizados.

5.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.9. Garantia, Manutenção e Assistência técnica

5.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.9.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

5.10. Vistoria

5.10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.11. Da exigência de Amostra, Exame de Conformidade e Prova de Conceito

5.11.1. Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A(s) contratada(s) prestará(ão) serviços que atenderão a demanda de várias secretarias. Portanto, essa(s) empresa(s) deverá(ão) emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS conforme o item solicitado.

6.1.2 Início da execução do objeto: O início da execução do serviço será a partir da publicação do contrato, conforme demanda de cada secretaria, através da Ordem de Fornecimento do serviço.

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3.1. Os produtos a serem preparados e servidos devem ser recebidos os mais frescos e naturais possíveis, com consistência firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de enfermidades, além de serem acondicionados em local adequado para preservar os nutrientes e características dos produtos e a segurança sanitária, evitando possível contaminação dos produtos por bactérias, os produtos como pães, devem ser entregues em no máximo 3 horas após a fabricação, os produtos industrializados devem ser mantidos em local fresco, iluminado e ventilado, além dos cuidados com a data de validade, com os produtos amassados e demais avarias.

6.1.3.2. Todos os alimentos e bebidas servidos pela Contratada deverão conter com etiquetas de identificação dos ingredientes utilizados na preparação para que possam ser identificados possíveis itens alergênicos.

6.1.3.3. Todos os alimentos e bebidas servidos devem conter etiquetas contendo a data de fabricação e validade, ainda que sejam produzidos pela própria contratada.

6.1.3.4. A contratada deverá manter a pontualidade nos eventos.

6.1.3.5. A limpeza e higienização de todo o material utilizado é de responsabilidade da contratada.



6.1.3.6. Todos os serviços, materiais e demais ações, equipamentos, instalações e pessoal demandado para a execução dos serviços e que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

6.1.3.7. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas.

6.1.4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.4.1. Dos gêneros e produtos alimentícios e outros materiais de consumo

6.1.4.1.1. Os gêneros e produtos alimentícios, produtos de higiene e limpeza e outros materiais de consumo necessários à execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e atender a legislação vigente.

6.1.4.2. Do preparo da alimentação

6.1.4.2.1. É de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) a aquisição de matérias- prima de qualidade para produção das refeições, conforme legislação da ANVISA. Algumas observações, no que tange à qualidade para aquisição da matéria-prima, podem ser observadas no quadro a seguir:

Gênero Alimentício	Recomendação Técnica
Café	O café deverá ser de primeira qualidade, com selo de pureza ABIC, entregue em embalagem adequada conforme legislação.
Carnes	Resfriadas ou congeladas, devidamente limpas; oriundas de frigoríficos idôneos, devidamente registrados nos Órgãos Fiscalizadores.
Cereais, Farináceos e Leguminosas	Não devem apresentar vestígios de insetos, umidade excessiva e objetos estranhos. As latas não devem apresentar vazamentos nas tampas, formação de espumas ou qualquer outro sinal de alteração do produto.
Descartáveis	Deverão ser confeccionados com materiais resistentes e de fácil manuseio, obedecendo as normas técnicas regulamentares, isentos de materiais estranhos, rachaduras, deformações, arestas, embalados individualmente de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso.
Hortifrutigranjeiros	Observar as características de tamanho, cor, odor, grau de maturação, ausência de danos físicos e mecânicos. Respeitar a sazonalidade. Não devem apresentar vestígios de insetos. Os ovos devem estar em caixas protegidas por bandejas, tipo gaveta, apresentando a casca íntegra, sem rachaduras e sem resíduos que indiquem a falta de higiene do prestador dos serviços. Para as frutas, hortaliças, legumes e verduras, principalmente as que forem servidas cruas, deverão ser desinfetadas com produto adequado a este fim.
Leite e derivados	O leite deverá ser pasteurizado, tipo A ou B, entregue em embalagens originais, plásticas e consumido na data prevista pelo produtor. Deve-se conferir rigorosamente o prazo de validade do leite e seus derivados e as condições das embalagens, de modo que não se apresentem estufadas ou alteradas.
Pães	Serão servidos sempre frescos. Os de tipo francês não poderão ser servidos mais de doze horas após a fabricação.

6.1.4.2.2. O controle de qualidade de todas as etapas e processos na operacionalização dos alimentos, incluindo o recebimento, preparo e distribuição será estabelecido, através do método APPCC e as normas da ANVISA.

6.1.4.2.3. O preparo das carnes em geral e a limpeza das peças, deverão ser perfeitas, com remoção de nervuras e demais aparas.

6.1.4.2.4. Os serviços de alimentação devem dispor de Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padrão. Esses documentos devem estar acessíveis aos funcionários envolvidos e disponíveis



à autoridade sanitária, quando requerido.

6.1.4.2.5. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) obedecer aos seguintes procedimentos e critérios técnicos em relação ao pré-preparo dos alimentos:

- a) Garantir que todos os manipuladores higienizem as mãos antes de manusear qualquer alimento, durante os diferentes estágios do processo e a mudança de tarefa de manipulação;
- b) Atentar para que não ocorra a contaminação cruzada entre os vários gêneros alimentícios durante a manipulação, no pré-preparo e no preparo final;
- c) Proteger os alimentos em preparação ou prontos, garantindo que estejam sempre cobertos com tampas, plásticos filme ou papéis impermeáveis, os quais não devem ser reutilizados;
- d) Manter os alimentos em preparação ou preparados sob temperaturas de segurança, ou seja, inferior 4°C ou superior a 65°C;
- e) Planejar o processo de cocção para que mantenha, tanto quanto possível, todas as qualidades nutritivas dos alimentos;
- f) Garantir que os alimentos no processo de cocção cheguem a atingir 74°C no seu centro geométrico ou combinações conhecidas de tempo e temperatura que confiram a mesma segurança;
- g) Atentar para que os óleos e gorduras utilizados nas frituras não sejam aquecidos a mais de 180°C.
- h) Fica proibido o reaproveitamento de óleos e gorduras utilizadas em frituras para outros tipos de preparações;
- i) O descongelamento deve ser conduzido de forma a evitar que as áreas superficiais dos alimentos se mantenham em condições favoráveis à multiplicação microbiana. "O descongelamento deve ser efetuado em condições de refrigeração à temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius) ou em forno de micro-ondas quando o alimento for submetido imediatamente à cocção."
- j) Grelhar, fritar ou cozinhar as carnes ou outros produtos perecíveis em lotes adequados, isto é, retirar da refrigeração, apenas a quantidade suficiente para trabalhar por 30 minutos por lote. Atentar-se para temperaturas de segurança nas etapas de espera: carne crua = abaixo de 4°C e carne pronta = acima de 65°C;
- k) Evitar preparações com demasiada manipulação das carnes, especialmente nos casos de frangos e pescados;
- l) Garantir 74°C na cocção dos empanados (dorê, milanese);
- m) A empresa contratada deverá realizar o registro das temperaturas de cocção em planilhas próprias, colocando-as à disposição dos responsáveis técnicos das Secretarias, sempre que solicitado.

6.1.4.2.6. As refeições deverão ser preparadas nas dependências da contratada, sendo devidamente depois de prontas, acondicionadas em recipientes térmicos e/ou isotérmicos com capacidade adequada às quantidades a serem servidas e transportadas em veículos equipados para tal fim, nos termos da legislação pertinente, até o local informado pelas Secretarias demandantes, onde as refeições serão servidas aos usuários.

6.1.4.2.1.7. Oferecer cardápios diversificados quanto aos gêneros alimentícios e as preparações, conforme especificado na descrição detalhada do objeto, respeitando-se os hábitos alimentares dos usuários e com aceitação deles.

6.1.4.2.8. Produzir refeições isentas de riscos físicos, químicos e biológicos e riscos de enfermidades de origem alimentar de qualquer natureza.

6.1.4.3. Da higiene



6.1.4.3.1. A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da Contratada, e deverá ser executada observadas as normas da legislação vigente;

6.1.4.3.2. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos;

6.1.4.3.3. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde;

6.1.4.3.4. Exercer o controle de qualidade de produtos para higienização e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes e de qualidade comprovada;

6.1.4.3.5. Não utilizar sobras e restos de alimentos.

6.1.4.4. Do transporte

6.1.4.4.1. Transportar as refeições devidamente acondicionadas em recipientes térmicos e/ou isotérmicos e em condições adequadas de higiene e conservação até o local da Contratante; os funcionários responsáveis pelo transporte, inclusive motorista, deverão estar uniformizados;

6.1.4.4.2. Manter a qualidade, a higienização diária e a conservação dos veículos para transporte da alimentação, em número suficiente e em condições adequadas dentro dos padrões recomendados pela legislação vigente;

6.1.4.4.3. Executar a higienização diária e conservação do veículo utilizado para transporte da alimentação, de acordo com a legislação vigente;

6.1.4.4.4. Cumprir os horários de atendimento estabelecidos pela Contratante, sem interrupção de distribuição de refeições dentro deste horário;

6.1.4.4.5. Utilizar, para o transporte de alimentos e refeições, veículos adequados conforme a legislação vigente e pertinente;

6.1.4.4.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos utilizados para transporte de alimentos ou refeições.

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: O serviço será realizado de acordo com as demandas das Secretarias podendo ser na sede ou distritos da cidade de Itabirito/MG.

6.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Acordado previamente com a Secretaria que comunicará com antecedência de 03 dias corridos para eventos de pequeno e médio porte e 10 dias corridos para evento de grande porte.

6.2.3. Os serviços serão executados no seguinte prazo: A Contratada deverá providenciar a organização dos serviços de alimentos e bebidas, 40 (quarenta) minutos antes do horário programado para cada evento; garantindo que os alimentos estejam em perfeita temperatura e qualidade para consumo.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1.1. As entregas feitas dentro da sede do município geralmente ocorrem em espaços públicos no centro da cidade. Quando há eventos acontecendo em bairros, o raio máximo de entrega é de até 3 km.



6.4.1.2. A distância dos distritos em relação à sede do município é de até 20 km, caso seja necessário fornecer algum serviço nessas localidades. Os distritos que possivelmente apresentam alguma demanda estão asfaltados ou possuem calçamentos, o que facilita bastante as entregas, sem dificuldades aparentes nesse processo.

6.5. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.

7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. 7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.1.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado

7.1.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Obrigações do Fiscal do Contrato

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 7.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
- 7.2.3. Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência (ou Projeto Básico).
- 7.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratadas. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 7.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 7.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022)
- 7.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 7.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;
- 7.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;
- 7.2.10. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;
- 7.2.11. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- 7.2.12. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;
- 7.2.13. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- 7.2.14. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- 7.2.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.16. Proceder as medições e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- 7.2.17. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 7.2.18. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 7.2.19. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;
- 7.2.20. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 7.2.21. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;



7.2.22. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;

7.2.23. Receber reclamações relacionadas à qualidade do serviço prestado ou do material entregue, adotando as providências cabíveis;

7.2.24. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no contrato; 7.2.25. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização dos equipamentos de proteção individual – EPI – exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e funcionários da contratada e, na hipótese de descumprimento adotar as providências cabíveis;

7.2.26. Verificar se a contratada procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;

7.2.27. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

7.2.28. Exigir a contratada a utilização de crachá e de uniforme pelos funcionários, bem como conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;

7.2.29. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

7.2.30. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;

7.2.31. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal e, após conferência, encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis para pagamento;

7.2.32. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.33. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo.

7.2.34. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.2.35. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 7.2.36. Apresentar ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;

7.2.37. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto;

7.3. Atribuições do Gestor do Contrato

7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.





- 7.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- 7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;
- 7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato.
- 7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.
- 7.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.3.7. Verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.
- 7.3.8. Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- 7.3.9. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruído o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022.
- 7.3.10. Controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;
- 7.3.11. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- 7.3.12. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- 7.3.13. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
- 7.3.14. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;
- 7.3.15. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;
- 7.3.16. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.
- 7.3.17. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.3.18. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.



- 7.3.19. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.3.20. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
- 7.3.21. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 7.3.22. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.3.23. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
- 7.3.24. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
- 7.3.25. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.3.26. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22)
- 7.3.27. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.3.28. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22).
- 7.3.29. Sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto;

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição

A medição deve seguir o padrão com a seguinte ordem:

CABEÇALHO: Nome completo da Empresa, com endereço completo, CNPJ, número do contrato, número do processo licitatório;

TÍTULO: o título deverá ser preenchido com a frase **MEDIÇÃO DE SERVIÇO**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: É obrigatório informar com o máximo de transparência possível todo serviço realizado, contendo quantitativos, tipo de serviço, local do serviço, características do serviço e qualquer informação que comprove a veracidade dos fatos.

DATA: Local e data;



ASSINATURA: nome completo e assinatura do proprietário ou responsável da instituição com respectivos cargos exercidos na empresa; caso a medição tenha mais de uma página, ela deverá ser numerada e assinatura poderá vir na última página.

VISTO: Assinatura e carimbo do GESTOR DO CONTRATO ou do ORDENADOR DE DESPESA. O visto deve constar EM TODAS as vias, caso tenha mais de uma página e na última página assinatura e carimbo.

ANEXOS: É obrigatório o envio de Memorial Fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço realizado)

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

8.2.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 8.2.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (duas) horas, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:



8.2.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.2.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A compatibilidade da natureza da operação;
- c) A data da emissão;
- d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) O período respectivo de execução do contrato;
- f) O valor a pagar;
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) Emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

8.6. Antecipação de pagamento

8.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.7. Cessão de crédito



8.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.7.2. As cessões de crédito não fiduciárias não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante

8.7.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.7.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.7.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

8.7.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

9.1.2.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

9.1.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

9.1.2.3. Validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

9.1.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais.

9.1.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9.1.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa



física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.1.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será: empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 9.3.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.10. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

9.3.11. Procuração válida, se for o caso.



9.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.15. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.16. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Técnica

9.3.21 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.24. A solicitação do Atestado de Capacidade Técnica serve para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar os serviços que estão sendo contratados. Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia. Dessa forma, o Atestado de Capacidade Técnica é uma declaração simples, feita por outra empresa ou órgão público que já tenha contratado a empresa fornecedora antes. Ou seja, é como se fosse uma carta de recomendação de um dos clientes que já saíram satisfeitos com os serviços prestados. Essa declaração vai comprovar que a empresa já realizou um serviço similar ao exigido no edital.



9.3.25. Alvará de funcionamento e localização expedido pela Administração Pública. **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

9.3.26. Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente e que atenda o objeto deste processo. **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

9.3.27. Apresentar nome e registro de CRN (devidamente registrado no conselho Regional de Nutrição) de nutricionista responsável técnico. A fornecedora deve ter um nutricionista como responsável técnico (comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, nutricionista(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Nutrição). **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom.**

IV. Declarações

9.3.28. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento deverá ser emitido pelo responsável técnico do(s) estabelecimento(s), atestando que este tem ciência das exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos, em conformidade com as diretrizes da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, bem como que o(s) veículo(s) utilizado(s) atende(m) às normas sanitárias previstas na mencionada Resolução.

Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom, e também ao fornecimento de refeição em Restaurante (Consumo no Local/ Restaurante).

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.12. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.



10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. A contratada deverá preparar as refeições no dia da entrega, com produtos de qualidade e dentro do prazo de validade, os quais serão fiscalizados pelas Secretarias solicitantes e pela Vigilância Sanitária.

10.2.25. A contratada fica responsável pelo transporte adequado das refeições até onde os mesmos serão servidos, local este que será informado pelas Secretarias Municipais solicitantes, em prazo máximo de uma (01) hora de antecedência.

10.2.26. O local de entrega se restringe na sede e distritos do município.

10.2.27. A contratada deverá utilizar para o transporte das refeições, veículo(s) adequado(s) de acordo com as normas sanitárias vigentes.

10.2.28. A contratada deverá manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte das refeições.

10.2.29. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.

10.2.30. A contratada deverá realizar o controle higiênico sanitário dos produtos, em todas as suas etapas.

10.2.31. A Contratada é obrigada a atender a todas as normas sanitárias vigentes, especialmente os Regulamentos Técnicos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

10.2.32. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis, quando for o caso

10.2.33. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.2.34. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado.

10.2.35. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);



10.2.36. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo e outras;

10.2.37. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.2.38. Credenciar junto à Secretaria solicitante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;

10.2.39. Em caso de irregularidades no fornecimento, o prazo para a contratada efetivar a devida adequação será de no máximo uma hora, para não comprometer o andamento dos serviços das equipes de trabalho nos eventos.

10.2.40. Para reposição dos itens caso tenha danos, a contratada deverá apresentar três orçamentos referente ao item danificado, ressarcindo assim a contratante, pelo de menor valor.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.649.730,86 (Um milhão seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.



12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 209 do Decreto nº 14.754, de 2023):

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

028 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo

001 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo

13.392.1392.6123 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Patr. Cult e Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 390

3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 390

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 379

Gabinete de Governo Municipal

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

021 – Gabinete de Governo Municipal

001 – Gabinete de Governo Municipal

04.125.0425.6101 – Manut. Ativ. Gabinete de Governo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação - Ficha 57

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 52

Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Rural

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

038 – Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural

001 – Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural

20.608.2001.614 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 871

Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

036 – Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana



001 – Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana
20.608.2001.614 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.99.00 – Outros materiais de consumo – Ficha 818

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
033 – Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent.
001 – Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent.
18.541.1841 6135 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação - Ficha 723
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação - Ficha 715

Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
025 – Sec. Mun. Fazenda e Tributação
001 – Sec. Mun. Fazenda e Tributação
04.123.0423.6107 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Fazenda e Tributação
04.129.0429.6108 – Manut. Ativ. Gestão Tributária Eficiente
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 149/169
3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 169
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 164

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
037 – Sec. Mun. Planej. e Orçamento
001 – Sec. Mun. Planej. e Orçamento
04.121.0421.6142 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Planej. e Orçamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.2.700 – Fornecimento de alimentação – Ficha 840
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 836

Secretaria Municipal de Políticas Urbanas e Habitacional

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
031 – Sec. Mun. Pol. Urb. e Habitacional
001 – Sec. Mun. Pol. Urb. e Habitacional
15.452.1552.6146 - Manut. Ativ. de Política Urbana
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de Alimentação – Ficha 623
3.3.90.39.62.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Ficha 623
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – Ficha 619

Secretaria Municipal de Educação

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
026 – Sec. Mun. Educação



001 – Sec. Mun. Educação

12.122.1222.6113 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Educação

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação – Ficha 201

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 194

Secretaria Municipal de Saúde

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

029 – Sec. Mun. Saúde

001 – Sec. Mun. Saúde

10.122.1022.6125 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Saúde

10.301.1001.6126 – Manut. Ativ. Atenção Básica

10.302.1002.6127 – Manut. Ativ. Especialid. Médicas

10.304.1004.6129 – Manut. Ativ. Vigilância em Saúde

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 459/512

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – Ficha 424/452/550

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

034– Sec. Mun. Desenv. Social

001 – Sec. Mun. Desenv. Social

08.244.0841.6136 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenv. Social

08.244.0801.6137 – Manut. Ativ. Proteção Básica

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 786

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 759

Controladoria Geral do Município

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

023– Controlad. Geral do Munic.

001 – Controlad. Geral do Munic.

04.124.0424.6104 – Manut. Ativ. Controlad. Geral do Munic.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 94

Secretaria Municipal de Administração

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

024 – Sec. Mun. Administração

001 – Sec. Mun. Administração

04.122.0422.6105 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Administração

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação – Ficha 121

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 114

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito





032 – Sec. Mun. Desenv. Economico

001 – Sec. Mun. Desenv. Economico

23.691.2391.6134 – Manut.Ativ.Sec. Mun. Desenv. Econômico

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 687

3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 687

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

027 – Sec. Mun. Esportes e Lazer

001 – Sec. Mun. Esportes e Lazer

27.812.2712 6122 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Esportes e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de Alimentação - Ficha 362

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação - Ficha 355

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Diretoria de Licitações e Contratos, nos termos do Capítulo 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

PREGAO ELETRÔNICO Nº 90088/2025					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o Contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários dos itens, total dos itens, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados com duas casas decimais.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025**

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, pela Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sr.(a) Júnia Guimarães Mellilo, pela Secretária Municipal de Educação, Sr.(a) Iracema Ana D'Arc Pedrosa Mapa, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Eduardo dos Reis Braga, pela Secretária Municipal de Fazenda e Tributação, Sr.(a) Elisângela Maria Pereira Lima, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr.(a) Frederico Arthur Souza Leite, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a) Veridiane E. S. Salvador de Oliveira, pela Secretária Municipal de Política Urbana e Habitacional, Sr.(a) Amanda Silva Santos, pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, Sr. Rainer Tawyr Lima Cardoso, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr.(a) Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Bernardo de Paula, pela Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, Sr.(a) Débora Francisca Costa de Aguiar, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Orlando Amorim Caldeira, pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) Cleusa de Lourdes Claudino, pelo Secretário Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana, Sr. Admilson Celso Santiago, pela Controladora Geral, Sr.(a) Daniela de Mello Orlandi, consoante delegação de competência que lhes foi atribuída pelo Decreto Municipal nº: 16.029/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito, como Órgão Gerenciador, durante o exercício de 2026, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme consta dos autos do **Processo Licitatório nº 297/2025**, regido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 14.754, de 10 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor, com suas alterações subsequentes:

(NOME DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ nº xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de



Itabirito, conforme abaixo demonstrado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
...						

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90088/2025, e demais elementos constantes no **Processo Licitatório nº 297/2025**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano da data de sua publicação e poderá ser prorrogado, por igual período¹, desde que comprovado o preço, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Está estabelecido, no Cadastro de Reserva, constante do Compras.gov, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. **A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos: o documento deverá ser emitido pelo responsável técnico do(s) estabelecimento(s), atestando que este tem ciência das exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de alimentos, em conformidade com as diretrizes da Resolução SES/MG nº 6.458, de 05 de novembro de 2018, bem como que o(s) veículo(s) utilizado(s) atende(m) às normas sanitárias previstas na mencionada Resolução.**

4.2. **Ressalta-se que tal exigência não se aplica à prestação de serviços de garçom, e também ao fornecimento de refeição em Restaurante (Consumo no Local/ Restaurante).**

4.3. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

4.4. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

¹ Conforme Processo 1128010 – Consulta do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais



solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.6. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.



7.6. Não havendo êxito na negociação, o Município de Itabirito procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o licitante:

8.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e seus Anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do órgão gerenciador.



11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o órgão gerenciador quanto com os órgãos participantes.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. É competente o Foro da Comarca de Itabirito-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito.

Itabirito, XX de XXXXXXXX de 2026.

Secretário(a) Municipal de XXXXX
Prefeitura Municipal de Itabirito

Gestor(a) Suplente da Ata
Prefeitura Municipal de Itabirito

Gestor(a) da Ata
Prefeitura Municipal de Itabirito

Empresa
Representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 297/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90088/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE BUFFET COM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMO COFFEE BREAK, COQUETEL, KIT LANCHE, REFEIÇÃO EM RESTAURANTE, SERVIÇOS DE GARÇOM E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS, CORPORATIVOS E DE REPRESENTAÇÃO, ENVOLVENDO SOLENIDADES, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, TURÍSTICOS, ESPORTIVOS, INTERNOS E EXTERNOS E OUTROS, REALIZADOS E/OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste representado pela Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo, Sr.(a) Júnia Guimarães Mellilo, pela Secretária Municipal de Educação, Sr.(a) Iracema Ana D'Arc Pedrosa Mapa, pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Eduardo dos Reis Braga, pela Secretária Municipal de Fazenda e Tributação, Sr.(a) Elisângela Maria Pereira Lima, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr.(a) Frederico Arthur Souza Leite, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.(a) Veridiane E. S. Salvador de Oliveira, pela Secretária Municipal de Política Urbana e Habitacional, Sr.(a) Amanda Silva Santos, pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Desenvolvimento Rural, Sr. Rainer Tawyr Lima Cardoso, pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr.(a) Patrícia Pedrosa do Carmo Nonato, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Bernardo de Paula, pela Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento, Sr.(a) Débora Francisca Costa de Aguiar, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Orlando Amorim Caldeira, pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.(a) Cleusa de Lourdes Claudino, pelo Secretário Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana, Sr. Admilson Celso Santiago, pela Controladora Geral, Sr.(a) Daniela de Mello Orlandi, consoante delegação de competência que lhes foi atribuída pelo Decreto Municipal nº: 16.029/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, telefone:, e-mail:, neste





ato representada por, portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 297/2025** e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico da Licitação nº 90088/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para serviços de Buffet com fornecimento de gêneros alimentícios como coffee break, coquetel, kit lanche, refeição em restaurante, serviços de garçom e outros, para atender a demanda dos eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências, treinamentos, oficinas, workshops, eventos artísticos, culturais, turísticos, esportivos, internos e externos e outros, realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 261, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia da Administração;
- b) A contratada permanece responsável por todos os atos, obrigações e resultados, inclusive os decorrentes da subcontratação.

4.2. O núcleo do serviço de buffet deve permanecer com a contratada, por exemplo:

- a) Coordenação geral do evento;
- b) Manipulação e serviço dos alimentos;
- c) Segurança alimentar.

4.3. Podem ser subcontratados itens acessórios, como:

- a) Aluguel de mobiliário;
- b) Fornecimento de determinados equipamentos;
- c) Serviços de garçons terceirizados.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta no certame licitatório.
- 7.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice IPCA.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Conforme Termo de Referência anexado a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Conforme Termo de Referência anexado a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.
- 10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.
- 10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.
- 10.3.1. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.



10.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 11.2., sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.3.1. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

13.3.3. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.4. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.5. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações

IX - Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



XVI - Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.6. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

028 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo

001 – Sec. Mun. Patr. Cult. E Turismo

13.392.1392.6123 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Patr. Cult. e Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 390

3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 390

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 379

Gabinete de Governo Municipal

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

021 – Gabinete de Governo Municipal

001 – Gabinete de Governo Municipal

04.125.0425.6101 – Manut. Ativ. Gabinete de Governo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação - Ficha 57

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 52



Secretaria Municipal de Agronegócios e Desenvolvimento Rural

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
038 – Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural
001 – Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural
20.608.2001.614 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Agroneg. Desenv. Rural
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 871

Secretaria Municipal de Segurança, Prevenção e Mobilidade Urbana

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
036 – Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana
001 – Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana
20.608.2001.614 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Seg. Prev. Mob. Urbana
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.99.00 – Outros materiais de consumo – Ficha 818

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
033 – Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent.
001 – Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent.
18.541.1841 6135 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Meio Amb. Desenv. Sustent
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 723
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 715

Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
025 – Sec. Mun. Fazenda e Tributação
001 – Sec. Mun. Fazenda e Tributação
04.123.0423.6107 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Fazenda e Tributação
04.129.0429.6108 – Manut. Ativ. Gestão Tributária Eficiente
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 149/169
3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 169
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 164

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
037 – Sec. Mun. Planej. e Orçamento
001 – Sec. Mun. Planej. e Orçamento
04.121.0421.6142 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Planej. e Orçamento
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.2.700 – Fornecimento de alimentação – Ficha 840
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 836

Secretaria Municipal de Políticas Urbanas e Habitacional

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
031 – Sec. Mun. Pol. Urb. e Habitacional



001 – Sec. Mun. Pol. Urb. e Habitacional
15.452.1552.6146 - Manut.Ativ.de Política Urbana
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de Alimentação – Ficha 623
3.3.90.39.62.00 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Ficha 623
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – Ficha 619

Secretaria Municipal de Educação

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
026 – Sec. Mun. Educação
001 – Sec. Mun. Educação
12.122.1222.6113 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Educação
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação – Ficha 201
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 194

Secretaria Municipal de Saúde

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
029 – Sec. Mun. Saúde
001 – Sec. Mun. Saúde
10.122.1022.6125 – Manut.Ativ.Sec.Mun.Saúde
10.301.1001.6126 – Manut. Ativ. Atenção Básica
10.302.1002.6127 – Manut.Ativ.Especialid.Médicas
10.304.1004.6129 – Manut.Ativ.Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 459/512
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – Ficha 424/452/550

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
034– Sec. Mun. Desenv. Social
001 – Sec. Mun. Desenv. Social
08.244.0841.6136 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenv. Social
08.244.0801.6137 – Manut. Ativ. Proteção Básica
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 786
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de alimentação – Ficha 759

Controladoria Geral do Município

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
023– Controlad. Geral do Munic.
001 – Controlad. Geral do Munic.
04.124.0424.6104 – Manut. Ativ. Controlad. Geral do Munic.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 94



Secretaria Municipal de Administração

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

024 – Sec. Mun. Administração

001 – Sec. Mun. Administração

04.122.0422.6105 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Administração

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de alimentação – Ficha 121

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 - Gêneros de alimentação – Ficha 114

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

032 – Sec. Mun. Desenv. Econômico

001 – Sec. Mun. Desenv. Econômico

23.691.2391.6134 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Desenv. Econômico

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de alimentação – Ficha 687

3.3.90.39.62.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional – Ficha 687

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito

027 – Sec. Mun. Esportes e Lazer

001 – Sec. Mun. Esportes e Lazer

27.812.2712.6122 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Esportes e Lazer

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.27.00 - Fornecimento de Alimentação - Ficha 362

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação - Ficha 355

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabirito, XX de XXXXXXXX de 2026.

**Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante**

Contratado

Gestor

Fiscal

Gestor Suplente

Fiscal Suplente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr18c9866e0d6ff>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2025

(Processo Administrativo nº 297/2025)

(Registro de Preços nº 059/2025)

ANEXO V – DECRETO E INSTRUÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES

Disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1t7BxgsQ-hfXqE6jpWyrBVpp0pLhXhlc?usp=sharing>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/01/2026 16:04 -03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/18c9866e0d6ff>

